



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº: 012/2022

PROCESSO E-DOCS Nº: 2022- GN2G0

CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 012/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A
SANTA CASA DE IÚNA, VISANDO O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE
SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SUS/ES).

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominado **CONCEDENTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ: **27.080.605/0001-96**, com sede na rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 255, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29050-360, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrita no CNPJ: 06.893.466/0001-40, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Saúde, **NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, Brasileiro, Médico, CPF: 032.055.359-01, nomeado pelo Decreto nº 094-S, de 01/01/2019 e, pelo Subsecretário de Estado de Contratação em Saúde, **RICARDO DOS SANTOS COSTA**, Brasileiro, Solteiro, Advogado, CPF: 124.217.277-74, nomeado pelo Decreto nº 913-S, de 31/05/2022 e, do outro lado a **SANTA CASA DE IÚNA**, caracterizado como hospital filantrópico, inscrita no CNPJ sob nº. 27.553.841/0001-82, situada à Av. Presidente Tancredo Neves, 381, Bairro Niterói, Iúna – ES, doravante denominado (a) **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Representante Legal o **Sr. ARY LEAL FARIA** inscrito no CPF sob o nº. 751.223.087-72, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, o art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria MS/GM nº 3.410, de 30/12/2013 e Portarias de Consolidação nº 1, nº 2, nº 3 e nº 5, de 28 de setembro de 2017 e da Portaria Estadual 076-R, de 19 de maio de 2022, que tratam das normas sobre as políticas nacionais e estadual de saúde do Sistema Único de Saúde, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.354 de 03/agosto/2021; Lei Orçamentária Anual- LOA nº nº. 11.509 de 22 de dezembro de 2021 e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO tem por objeto integrar a **SANTA CASA DE IÚNA** ao Sistema Único de Saúde – SUS da rede complementar e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, que contempla a atenção hospitalar e ambulatorial a serem prestados aos munícipes que



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

integram o território de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, visando à garantia da atenção integral à saúde, nos exatos termos do Documento Descritivo - DODE, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2 - Os serviços conveniados encontram-se discriminados no DODE, previamente definido entre as partes, na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, que integram este CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição da Central Estadual de Regulação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO

2.1 - A execução do presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, bem como a formação e capacitação dos profissionais de saúde, competindo à Subsecretaria de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde - SSERCAS, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, a gestão do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

2.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, utilizarão de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. os estabelecimentos deverão ser identificados no CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro;
- II. o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/ES se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de Regulação, no modelo definido pelo Estado, considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. o acesso dos usuários aos serviços de Urgência e Emergência se dará pela própria porta de entrada do hospital e pelo SAMU 192;
- IV. o encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das Centrais de Regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- V. todas as ações e serviços de saúde executados pela CONVENIENTE em decorrência do presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

financeiros para o usuário em hipótese alguma;

VI. para efeito de remuneração das ações e serviços conveniados, será utilizada como referência as tabelas de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde e a Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar ao Sistema Único de Saúde no Espírito Santo, por meio de portaria expedida pela SESA;

VII. as ações e serviços de saúde conveniados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VIII. as ações e serviços de saúde a serem realizadas pela CONVENIENTE serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada, do parque tecnológico disponível, da grade de referência e perfil assistencial definido para a unidade hospitalar;

IX. o acompanhamento, monitoramento e avaliação deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pelas Comissões devidamente designadas para este fim e, pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

X. o atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

XI. a prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS; e

XII. deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde conveniado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

4.1 - Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONCEDENTE e CONVENIENTE:

- I. elaborar Documento Descritivo;
- II. elaborar protocolos técnicos para as ações e serviços de saúde;
- III. promover a educação permanente de recursos humanos;
- IV. promover processos de inovação e desenvolvimento tecnológico aplicado à saúde; e
- V. aprimorar a atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do (a) CONVENIENTE (A) de forma regulada;
- II. estabelecer vínculos assistenciais e de apoio pedagógico para o aperfeiçoamento da resolutividade e dos mecanismos de referência dos diversos níveis de atenção vinculados a CONVENIENTE;
- III. contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
- IV. garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- V. aprimorar a atenção à saúde;
- VI. zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- VII. realizar ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;
- VIII. promover a inserção de alunos e profissionais de saúde do hospital na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com o previsto no Documento Descritivo, quando couber;
- IX. promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira; e
- X. manter registro atualizado no SCNES.

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

As responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

- a – Assistência e vigilância em saúde;
- b – gestão;
- c – ensino, extensão, pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico; e
- d – Avaliação.

5.2.1 – DO EIXO DA ASSISTÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

Quanto ao eixo de assistência e vigilância em saúde, compete aos hospitais:

- I. cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
 - III. utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
 - IV. integrar a Rede de Urgência e Emergência do SUS/ES, de acordo com a tipologia assistencial, com implantação do acolhimento pelo Protocolo de classificação de risco, mantendo o Pronto Socorro aberto e funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, quando for o caso;
 - V. realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização, com implantação e manutenção do Escritório de Gestão de Alta;
 - VI. assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP, entregando ao usuário ou responsável, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;
 - VII. implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
 - VIII. implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
 - IX. garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
 - X. garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
 - XI. garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;
 - XII. promover a visita ampliada para os usuários internados;
 - XIII. garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
 - XIV. prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
 - XV. disponibilizar todos os serviços profissionais e hospitalares (hotelaria, materiais e medicamentos, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

- SADT, Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPME) necessários ao tratamento integral dos usuários do SUS;
- XVI.** disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
 - XVII.** notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
 - XVIII.** disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
 - XIX.** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - XX.** garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;
 - XXI.** atender a totalidade da demanda assistencial do território de abrangência e perfil/referência do hospital;
 - XXII.** assegurar o cumprimento de todas as decisões judiciais em desfavor do hospital, assim como as ordens judiciais em que a CONCEDENTE incumbir a CONVENIENTE do cumprimento nos termos da Portaria SESA nº 107-R, 03 de dezembro de 2019, conforme fluxo normatizado pela SESA; e
 - XXIII.** realizar todos os procedimentos judicializados que foram demandados/encaminhados pelo corpo clínico do próprio hospital.
 - XXIV.** realizar notificação de todos os agravos compulsórios dentro dos prazos de classificação dos mesmos na plataforma eSUS-VS (disponível em esusvs.saude.es.gov.br) e nos demais sistemas de informação do Ministério da Saúde; e
 - XXV.** implantar os dispositivos da PORTARIA GM/MS Nº 1.693, DE 23 DE JULHO DE 2021 que institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH).

5.2.2 – DO EIXO DE GESTÃO:

Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

- I.** prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II.** informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

- III. garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV. cumprir as Regras para Regulação de Acesso, pactuadas com a SESA/ES;
- V. cumprir os Protocolos de Regulação definidos pela SESA/ES;
- VI. disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor, de acordo com o pactuado;
- VII. dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VIII. dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- IX. garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- X. dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- XI. designar técnico interlocutor para a Rede de Ouvidoria SUS/SESA-ES, com perfil de acesso nível II do sistema Ouvidor SUS;
- XII. garantir em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente, sendo elas:
 - a) Comissão de Revisão de Prontuário;
 - b) Comissão de Óbitos;
 - c) Comissão de Ética Médica;
 - d) Comissão de Ética em Enfermagem;
 - e) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 - f) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
 - g) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (CIPA), quando couber;
 - h) Comissão do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
 - i) Comissão de Ética em Pesquisa, para os hospitais de ensino;
 - j) Comissão de Segurança do Paciente;
 - k) Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (CIHDOTT), quando couber; e
 - l) Grupo Técnico de Humanização (GTH).
- XIII. divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XIV. assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

- XV.** dispor de Conselho Gestor do Hospital, com participação dos usuários e trabalhadores da saúde;
- XVI.** alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XVII.** manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- XVIII.** manter o funcionamento 24h de Núcleo Interno de Regulação no modelo definido pela Secretaria de Estado da Saúde;
- XIX.** utilizar a Auto Regulação Formativa Territorial - ARFT como primeiro acesso dos usuários do SUS aos serviços ambulatoriais especializados contratualizados;
- XX.** implantar o Escritório de Gestão de Alta - EGA, para hospitais estruturantes e estratégicos, nos termos definido pela SESA;
- XXI.** implantar a medição de seu desempenho assistencial por meio da metodologia de grupos de diagnósticos relacionados (*Diagnosis Related Groups* – DRG), para os hospitais estruturantes e estratégicos;
- XXII.** disponibilizar acesso à SESA da base de dados das aplicações utilizadas na gestão da clínica dos serviços prestados ao SUS dos hospitais, observando o que dispõe a Lei 13.709/2018 (LGPD);
- XXIII.** indicar formalmente à SESA, seus respectivos membros que participarão da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO;
- XXIV.** manter atualizado o cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- XXV.** dar seguimento ao atendimento dos pacientes com achados suspeitos de neoplasia, identificados no Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) contratualizados no DODE para pacientes internos e externos;
- XXVI.** formalizar à CONVENIENTE, no prazo de 60 (sessenta dias) após a assinatura deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, o processo de habilitação dos serviços de Alta Complexidade junto Ministério da Saúde, dos serviços em que a CONVENIENTE financia em 100% o seu custo, posto que o faturamento nos sistemas do DATASUS – SIA e SIHD depende de habilitação. Em caso de descumprimento, a SESA poderá, após notificação, suspender o repasse dos recursos para o referido serviço contratualizado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

- XXVII.** apresentar, para o caso de defeitos técnicos em equipamentos e/ou falta de insumos para realização dos serviços de saúde pactuados, o Plano de Contingência para as referidas situações não esperadas;
- XXVIII.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONCEDENTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- XXIX.** responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados;
- XXX.** responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;
- XXXI.** comunicar à CONCEDENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;
- XXXII.** afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XXXIII.** esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXXIV.** responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXXV.** responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO;
- XXXVI.** justificar à CONCEDENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO;
- XXXVII.** responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação; e
- XXXVIII.** garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços conveniados no exercício do seu poder de fiscalização.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

5.2.3 – DO EIXO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO:

Quanto ao eixo de ensino, extensão, pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, compete aos hospitais, nos termos da pactuação específica:

- I. disponibilizar ensino integrado à assistência;
- II. oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- III. garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- IV. ser campo de educação permanente para profissionais das RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde;
- V. desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde;
- VI. cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE);
- VII. apresentar proposta de abertura de Residência Médica para a SESA;
- VIII. apoiar a criação, a implantação e a consolidação de demais ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico;
- IX. promover o aperfeiçoamento e a difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e aos serviços de saúde;
- X. adotar as medidas cabíveis e necessárias para organização do campo de prática no âmbito da inovação em saúde; e
- XI. estimular a incorporação de práticas em saúde referenciadas nas necessidades sociais, ambientais, epidemiológicas, clínicas e de gestão do SUS.

5.2.4 – DO EIXO DE AVALIAÇÃO:

Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

- I. acompanhar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores de qualidade e desempenho estabelecidos na contratualização;
- III. avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes, mantendo o índice de satisfação do paciente SUS acima de 65% com nota 9 e 10;
- IV. participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

- V. realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI. monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos na contratualização;
- VII. cumprir os indicadores de ocupação por clínica contratualizada;
- VIII. cumprir o tempo médio de permanência clínica contratualizado;
- IX. cumprir os indicadores de mortalidade institucional contratualizados; e
- X. cumprir a rotatividade do leito contratualizada.

5.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Compete ao ente concedente:

- I. definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme Plano Diretor de Regionalização (PDR), Programação Pactuada e Integrada (PPI), pactuações na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- II. definir as ações e serviços a serem conveniados de acordo com o perfil assistencial do hospital, a grade de referência pré-hospitalar/hospitalar e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuações na CIB e na CIR, recursos orçamentários e financeiros disponíveis, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- III. financiar as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- IV. gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob a gestão estadual, visando a execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- V. realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação, implementando protocolos para a regulação do acesso às ações e serviços, definindo os pontos de atenção hospitalar, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar, estabelecendo fluxos de referência e contra referência;
- VI. instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO;
- VII. acompanhar os indicadores de desempenho, conforme definido no Documento Descritivo;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

- VIII. controlar, avaliar, monitorar e fiscalizar, em Nível Central, por meio Comissões de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde; e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, na forma de:
- a. dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos “a priori” com autorização “a posteriori”;
 - b. monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto na contratualização;
 - c. monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualitativos; e
 - d. monitoramento da execução financeira com periodicidade estabelecida neste instrumento de contratualização.
- IX. realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviços de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- X. cumprir as regras de alimentação e processamentos dos sistemas de informação do SUS;
- XI. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENIENTE quando necessário;
- XII. exigir da CONVENIENTE, a comprovação da situação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, na celebração do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO e dos respectivos Termos Aditivos;
- XIII. analisar as prestações de contas da execução das metas de qualidade e desempenho, em conformidade com os recursos transferidos por força deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO;
- XIV. publicar o extrato do presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e o seu registro no Sistema de Gestão Financeira do Estado (SIGEFES);
- XV. efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONVENIENTE, em conta específica;
- XVI. analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONVENIENTE, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;
- XVII. acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONVENIENTE, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
- XVIII. apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONVENIENTE, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- XIX. apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

- XX. notificar a CONVENIENTE sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, obrigações e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1- Para a execução do presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, a CONVENIENTE receberá recursos financeiros anual de **R\$ 4.988.005,80**(quatro milhões novecentos e oitenta e oito mil cinco reais e oitenta centavos), conforme Quadro de Detalhamento anexo, e oneram recursos da fonte federal e estadual.

6.2- A parcela pré-fixada importa em **R\$ 4.571.614,56** (quatro milhões quinhentos e setenta e um mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), e será transferida à CONVENIENTE em parcelas mensais de **R\$ 380.967,88** (trezentos e oitenta mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme o quadro de detalhamento, e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Estadual de Saúde e recursos próprios da CONCEDENTE.

6.3- Oitenta por cento (80%) do componente pré-fixado, que remontam **R\$ 3.657.291,65** (três milhões seiscentos e cinquenta e sete mil e duzentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) por 12 meses, em parcelas mensais de **R\$ 304.774,30** (trezentos e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), é fixo e repassado mensalmente.

6.4- Vinte por cento (20%) do componente pré-fixado, que remontam **R\$ 914.322,91**(novecentos e quatorze mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos) por 12 meses, em parcelas mensais de **R\$ 76.193,58** (setenta e seis mil cento e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), é variável e vinculado ao cumprimento das metas de desempenho discriminadas no Documento Descritivo – DODE, com monitoramento e avaliação quadrimestral.

6.5- 20% (vinte por cento) será repassado mensalmente, do 1º ao 4º mês de competência, e as glosas serão realizadas no segundo quadrimestre, de acordo com a pontuação alcançada no *SCORE* de avaliação e desempenho do primeiro quadrimestre e assim, sucessivamente, conforme cronograma definido, sendo que no encerramento do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, as glosas serão realizadas nos repasses devidos à entidade (pós-fixado).

6.6- Os valores do qual trata o item 6.4, servirá como limite e poderá haver dedução, de acordo com a pontuação obtida das metas de qualidade e do desempenho, no monitoramento e avaliação quadrimestral, conforme estabelecido no Documento Descritivo.

6.7- O cumprimento das metas qualitativas e de desempenho, que trata os itens 6.4, 6.5 e 6.6 estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

6.8 - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Ambulatoriais de Exames, será repassado ao HOSPITAL, à posteriori, (pós-produção, aprovação, processamento), de acordo com a produção mensal aprovada pela SESA, respeitado o limite do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO para esses serviços e, conforme programação disposta no Documento Descritivo, estimando-se um valor de **R\$ 416.391,24** (quatrocentos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

e dezesseis mil trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), por 12 (doze) meses, em parcelas mensais estimadas de **R\$ 34.699,27** (trinta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos).

6.9- A FPO – Ficha de Programação Orçamentária – para procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade será elaborada mensalmente, conforme produção efetiva realizada, com nível de apuração por Grupo de Procedimentos, exceto para os procedimentos de FAEC e os demais procedimentos que o SIGTAP permite apenas o nível de apuração pelo Procedimento.

6.10- O faturamento hospitalar não vincula obrigações de pagamento federal ou estadual, com exceção do faturamento FAEC, não sendo reconhecido pelas partes, obrigações de faturamento de extra teto.

6.11- O Faturamento do SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e do SIHD – Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado será de obrigatoriedade dos hospitais, sendo utilizado como relatório de pagamento apenas para os serviços ambulatoriais de exames, terapias, procedimentos e APAC's ambulatoriais, para os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC e as OPME's de alta complexidade.

6.12- Os valores estimados para pagamentos devidos não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado no CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

6.13- O não cumprimento pelo hospital das metas qualitativas e de desempenho, pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor.

6.14- Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COMPONENTE DO PRÉ-FIXADO - VALOR GLOBAL		
PRÉ-FIXADO 80%	Mensal (R\$)	Total 12 Meses
LEITOS - Habilitação, qualificação e disponibilidade - Recurso Estadual	R\$ 246.451,58	R\$ 2.957.419,01
Auto Regulação Formativa Territorial - ARFT- Recurso Estadual	R\$ 6.720,00	R\$ 80.640,00
Incentivo Federal (IAC) - Recurso Federal	R\$ 48.426,02	R\$ 581.112,24
Incentivo Federal (INTEGRASUS) - Recurso Federal	R\$ 3.176,70	R\$ 38.120,40
SUBTOTAL - Recurso Estadual	R\$ 253.171,58	R\$ 3.038.059,01
SUBTOTAL - Recurso Federal	R\$ 51.602,72	R\$ 619.232,64
TOTAL DO RECURSO ESTADUAL + FEDERAL	R\$ 304.774,30	R\$ 3.657.291,65
PRÉ-FIXADO 20%	Mensal (R\$)	Mensal (R\$)
LEITOS - Habilitação, qualificação e disponibilidade - Recurso Estadual	R\$ 61.612,90	R\$ 739.354,75
Auto Regulação Formativa Territorial - ARFT- Recurso Estadual	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00
Incentivo Federal (IAC)- Recurso Federal	R\$ 12.106,51	R\$ 145.278,12



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

Incentivo Federal (Integrasus)- Recurso Federal	R\$ 794,17	R\$ 9.530,04
SUBTOTAL - Recurso Estadual	R\$ 63.292,90	R\$ 759.514,75
SUBTOTAL - Recurso Federal	R\$ 12.900,68	R\$ 154.808,16
TOTAL DO RECURSO ESTADUAL + FEDERAL	R\$ 76.193,58	R\$ 914.322,91
TOTAL PRÉ-FIXADO - ESTADUAL	R\$ 316.464,48	R\$ 3.797.573,76
TOTAL PRÉ-FIXADO - FEDERAL	R\$ 64.503,40	R\$ 774.040,80
TOTAL PRÉ-FIXADO - ESTADUAL + FEDERAL	R\$ 380.967,88	R\$ 4.571.614,56

COMPONENTE PÓS-FIXADO	Mensal (R\$)	Mensal (R\$)
Exames, terapias e procedimentos ambulatoriais de média complexidade - Recurso Estadual	R\$ 34.699,27	R\$ 416.391,24
TOTAL PÓS-FIXADO ESTADUAL	R\$ 34.699,27	R\$ 416.391,24
TOTAL PÓS-FIXADO FEDERAL	R\$ -	R\$ -
TOTAL PÓS-FIXADO - ESTADUAL + FEDERAL	R\$ 34.699,27	R\$ 416.391,24
TOTAL DO CONVÊNIO	R\$ 415.667,15	R\$ 4.988.005,80

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1- Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Saúde da CONCEDENTE conforme especificado abaixo:

-Programa de Trabalho: 10.302.0047.4705 – Assistência Complementar à Rede Pública de Saúde

-UG: 440.901

-Gestão: 44901

-Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00

- Fontes de Recursos: 0135000003

7.2- Valor Total Estimado: **R\$ 4.988.005,80**(quatro milhões novecentos e oitenta e oito mil cinco reais e oitenta centavos), referente aos 12 (doze) meses de vigência do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO;

7.3 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

8.1 - O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 12 (doze) meses, e constará como anexo a este CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

8.2 - O Documento Descritivo conterá:

- I.** ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestadas pelo hospital;
- II.** metas físicas com seus quantitativos mínimos na prestação das ações e serviços contratualizados, compreendendo a capacidade instalada contratada com o desempenho avaliado pelo DRG no contexto da abrangência territorial do serviço;
- III.** percentual da capacidade instalada de leitos contratualizados que será destinado às cirurgias eletivas de rotina;
- IV.** metas vinculadas ao integrante do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC, produção ambulatorial de exames, terapias e procedimentos, assim como, de metas complementares de cirurgias eletivas a serem ofertadas, além da capacidade instalada contratada;
- V.** metas qualitativas e de desempenho na prestação das ações e serviços contratualizados;
- VI.** relatório descritivo da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;
- VII.** indicadores para avaliação das metas e desempenho; e
- VIII.** previsão de recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

8.3 - O Documento Descritivo deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

8.4 - Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

8.5 - A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos nesta Cláusula por recusa da CONVENIENTE será considerada quebra de CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, podendo gerar rescisão unilateral, por parte da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 – A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula sexta em favor da CONVENIENTE, em conta bancária específica no BANESTES – agência 0123 C/C nº. 35.307.255, vinculada a este instrumento, somente sendo permitidos saques para o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

pagamento de despesas previstas no Documento Descritivo - DODE.

9.2 – Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I.** Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II.** Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

9.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

9.4 – A conta bancária referida no item 9.1 estará sujeita à fiscalização dos órgãos internos e externos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO

10.1 - Para acompanhamento da execução deste instrumento de CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, a CONCEDENTE instituirá a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, no prazo de 15 dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

- I.** Dois representantes da CONCEDENTE;
- II.** Dois representantes da CONVENIENTE;

10.2 - A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO terá as seguintes atribuições:

- I.** avaliar o cumprimento das metas físicas, de qualidade e desempenho;
- II.** acompanhar os indicadores pactuados e suas respectivas metas;
- III.** avaliar o cumprimento das obrigações definidas no CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO;
- IV.** propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, desde que essas não alterem seu objeto;
- V.** propor novas metas e indicadores de avaliação e desempenho no documento descritivo;
- VI.** avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela entidade contratualizada; e
- VII.** emitir relatório parcial e final do desempenho do hospital no período, de acordo com o alcance das metas de qualidade e desempenho (pontuação score) definidos no documento descritivo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

10.3– O desempenho da contratada, será medido por meio dos indicadores de qualidade e desempenho do hospital, estabelecidos no DOCUMENTO DESCRITIVO, de acordo com o perfil do hospital contratualizado, com acompanhamento e apuração mensal pela Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, sendo consolidado a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo, considerando o início de vigência em 01/08/2022:

Competências monitoradas	Mês de Monitoramento	Mês do encontro de contas do quadrimestre anterior, de acordo com a avaliação
1º Quadrimestre	Dezembro	Janeiro/2023 a Abril/2023
2º Quadrimestre	Abril	Maio a Agosto/2023
3º Quadrimestre	Agosto	Setembro a Dezembro/2023

10.4 - O desempenho alcançado pela CONVENIENTE em cada uma das apurações quadrimestrais poderá impactar nos valores dos recursos financeiros referente aos 20% da parcela Pré-Fixada global a serem repassados nos quatro meses subsequentes, caso não tenha atingido 100% do cumprimento das metas contratualizadas e definidas no Documento Descritivo, de acordo com o estabelecido no quadro abaixo:

PONTUAÇÃO SCORE (PS)	% Desconto da Parcela dos 20% do valor global pré-fixado
≥ 95 a < 100	0 %
≥ 92 a < 95	5%
≥ 90 a < 92	10%
≥ 88 a < 90	15%
≥ 85 a < 88	20%
≥ 82 a < 85	25%
≥ 80 a < 82	30%
≥ 78 a < 80	40%
≥ 76 a < 78	50%
≥ 74 a < 76	60%
≥ 72 a < 74	70%
≥ 70 a < 72	80%
< 70	90%

10.5 - O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas e de desempenho pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e documento descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

avaliação, mediante aprovação do gestor estadual.

10.6 - O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do documento descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas a possível reajuste, mediante aprovação do gestor estadual e disponibilidade orçamentária.

10.7 - A CONVENIENTE fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades e, disponibilizar acesso aos sistemas hospitalares existentes, necessários para a boa e fiel avaliação e a fornecer à Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.8 - A existência da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SESA/ES e do Controle e Avaliação do gestor.

10.9 - O mandato da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO será compatível com a vigência deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONCEDENTE.

10.10 - A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pela CONVENIENTE e após avaliação do impacto do desempenho nos valores conveniados encaminhará ao setor responsável, na GECORC, para avaliação do impacto financeiro e passíveis glosas a serem realizadas nos repasse subsequentes.

10.11 - A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO poderá realizar visitas ao hospital, caso seja apontada necessidade de verificação no local referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

11.1 - A CONVENIENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos / informações:

- a) relatórios mensais elaborados pelo hospital referente às atividades desenvolvidas no mês, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA;
- b) qualquer alteração realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD, ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS;
- c) relatórios técnicos das atividades quando solicitados pela CONCEDENTE;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

- d) Relatório de Auditoria Independente anual no caso de hospitais filantrópicos cujos repasses mensais forem iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENIENTE, para:

- a. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b. Realização de pagamento de procedimentos em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

12.2 - Havendo contratação entre a CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, tal contratação não induzirá em responsabilidade solidária ou subsidiária à CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

12.3 – É vedada a celebração de outros CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO com o mesmo objeto deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, exceto para ações complementares.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 01/08/2022 a 31/07/2023.

13.2 – Três meses após o prazo de vigência do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO corresponderá ao prazo de apresentação e análise de prestação de contas e repasse da parcela equivalente a avaliação do desempenho.

13.3 – Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENIENTE devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, limitadas ao período total de vigência de 120 meses.

13.4 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONCEDENTE deverá promover a prorrogação automática do prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, independentemente de proposta da CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, no caso de encerramento do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

13.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

14.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada até 03 (três) meses após o término do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO e, a prestação de contas parcial ao final da vigência do termo inicial e ao final de cada termo aditivo, que será constituída dos documentos abaixo:

- I.** relatório de cumprimento do objeto, elaborado pelo hospital referente às atividades desenvolvidas, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Internação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, bem como, a situação das metas e ações pactuadas com informações acerca da realização de reuniões das comissões, seminários, eventos de capacitação, implantação de Sistemas de Informação, melhorias, adequações dos serviços e outras que julgar importantes para o bem estar da população atendida;
- II.** cópia do extrato de CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, com a indicação da data de sua publicação;
- III.** certificado e Relatório de Auditoria Independente referente ao acompanhamento do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, para os CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO celebrados com hospitais filantrópicos, cujos repasses mensais forem iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será necessário apresentar; e
- IV.** relatório de avaliação emitido por comissão formalmente designada pela SESA.

14.2 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente e à vista do pronunciamento da equipe técnica da concedente, responsável pelo acompanhamento e avaliação, terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 60 (sessenta) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 30 (trinta) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

14.3 - A prestação de contas final será analisada e avaliada pela entidade concedente que emitirá parecer sobre o aspecto técnico, quanto à execução e alcance das metas estabelecidas no CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, podendo o setor competente valer-se dos relatórios de auditoria independente, de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

14.4 - Após recebida a prestação de contas final, o Grupo Financeiro Setorial ou órgão equivalente da unidade concedente deverá efetuar imediatamente, o registro do recebimento da prestação de contas no cadastro de CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO no SIGEFES.

14.5 - A não efetivação do referido registro, após 30 (trinta) dias do prazo estabelecido, acarretará o lançamento da conveniente como inadimplente.

14.6 - Aprovada a prestação de contas final, o Grupo Financeiro Setorial ou órgão equivalente da unidade concedente deverá efetuar, no prazo máximo de (10) dez dias, o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro de CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO do SIGEFES e fará constar, do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

14.7 – As prestações de contas serão analisadas pela CONCEDENTE que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

14.8 – Na hipótese da prestação de contas for avaliada como irregular e restarem exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE registrará o fato no Cadastro de CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO no SIGEFES, instaurará a tomada de contas e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, sob pena de responsabilidade.

14.9 – Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, a CONCEDENTE poderá conceder ainda, prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

14.10 – Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a CONCEDENTE adotará as providências previstas.

14.11 - As prestações de contas serão avaliadas como:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no documento descritivo;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; e
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Documento Descritivo;
 - c. danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.12 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

14.13 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo documento descritivo, conforme o objeto descrito



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do documento descritivo original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.14 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – No caso de inexecução total ou parcial das metas estabelecidas no Documento Descritivo e demais cláusulas apresentadas no presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, nos termos do seu art. 116, com possibilidade de intervenção administrativa do Estado na gestão assistencial, administrativa e financeira das contas da concedente, em casos de flagrante descumprimento das normas sanitárias ou de improbidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – As alterações ao presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.2 – É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O presente CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou pelo interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único. A rescisão poderá também se dar na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I.** comprovação de desassistência aos usuários SUS e má qualidade dos serviços prestados;
- II.** inobservância dos princípios e diretrizes do SUS;
- III.** aplicação de recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO;
- IV.** fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SESA;
- V.** ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SESA ou do Ministério



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

da Saúde;

- VI.** não atendimento, dentro dos prazos estabelecidos, às recomendações das auditorias realizadas pelo SUS;
- VII.** inobservância do Decreto nº 4008-R/2016, que disciplina procedimentos a serem adotados pelos médicos e odontólogos vinculados à Secretaria de Estado da Saúde na prescrição de medicamentos e na solicitação de exames e procedimentos de saúde.
- VIII.** não atendimento, dentro dos prazos estabelecidos, da renovação do Documento Descritivo.

17.2 - A denúncia ou rescisão será efetivada mediante procedimento formal em que seja oportunizada plena defesa da conveniente e deverá ser precedida de apuração e constatação de seu fato gerador.

17.3 - Qualquer parte poderá denunciar o CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO celebrado em consonância com as disposições da Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar ao Sistema Único de Saúde no Espírito Santo, em portaria expedida pela SESA, ficando estabelecido o prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias, contados da data da comunicação por escrito.

17.4 - Havendo denúncia do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, deve ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então, se necessário for, será respeitado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Portaria Estadual 076-R/2022 e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATUALIZAÇÃO

19.1 - A CONVENIENTE obriga-se a manter durante a execução do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Os serviços conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

SESA/ES.

20.2 – A Conveniente deverá restituir à Concedente, devidamente corrigido, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

20.3 – A Conveniente deverá recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

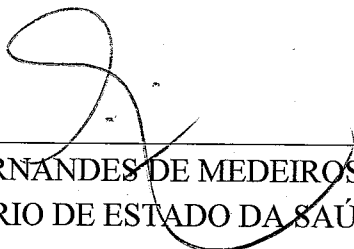
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Fica a cargo e responsabilidade da CONCEDENTE promover a publicação deste CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO e quaisquer atos dele decorrentes no site da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, assim como do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

E, para constar, quando firmado, este instrumento terá duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Vitória/ES, 29 de Julho de 2022.

CONCEDENTE:


NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**

RICARDO DOS SANTOS COSTA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTRATUALIZAÇÃO EM SAÚDE

CONVENENTE:

ARY LEAL FARIA
GESTOR DO HOSPITAL

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF: _____

2ª) _____
CPF: _____

ANEXO I

DOCUMENTO DESCRITIVO

SANTA CASA DE IÚNA

CONVÊNIO Nº 012/2022

PROCESSO E-DOCS: 2022-GN2G0

PERÍODO DE EXECUÇÃO – 01/08/2022 A 31/07/2023





GOVERNO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

GESTOR

ARY LEAL FARIA

DIRETOR TÉCNICO

WILSON LOPES CARDOSO NETO

SUMÁRIO

I – IDENTIFICAÇÃO.....	03
II – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL.....	04
III – CNES	04
IV – CONSIDERAÇÕES GERAIS	04
V – PERFIL ASSISTENCIAL E GRADE DE REFERÊNCIA.....	06
VI – COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	06
VII – ATIVIDADES E SERVIÇOS PACTUADOS	07
VIII – METAS ASSISTENCIAIS	07
IX – DETALHAMENTO DAS METAS DISPONIBILIZADAS PARA O COMPLEXO REGULADOR	08
X – ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO.....	09
XI – PROGRAMAÇÃO DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS.	13
APROVAÇÃO	16
ANEXOS	17



GOVERNO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I - IDENTIFICAÇÃO

Conveniente			CNPJ	
SANTA CASA DE IÚNA			27.553.841/0001-82	
Endereço		Município	UF	CEP
Av. Presidente Tancredo Neves – 381 Niterói		IÚNA	ES	29390000
Macrorregião	Microrregião	SRS	CNES	
Sul	Guaçu	Cachoeiro de Itapemirim	2650533	
Telefone	Fax	E-mail		
(28) 3545-1170	(28) 3545-1213	santacasa.iuna@gmail.com		
Nome do Responsável				
ARY LEAL FARIA				
CPF	Função	Período de vigência		
751.223.087-72	Administrador			
CI	Órgão expedidor	01/08/2022 a 31/07/2023		
55.989-5	SSP-ES			
Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS.				
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça	
Banestes	0123	35.307.255	IÚNA-ES	
Missão				
Atendimento ao ser humano como missão principal do hospital. Oferecer assistência inovadora a saúde.				
Visão				
Ser reconhecida pela sociedade como hospital de referência em media complexidade evidenciada pela qualidade e humanização em seus serviços.				
Valores				
Ética, humanização, comprometimento e responsabilidade, filantropia.				
Perfil assistencial, papel da instituição e inserção articulada e integrada com a rede de serviços de saúde do SUS:				
A Santa Casa de Iúna é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, que atende a região do Caparaó especialmente os municípios de Iúna, Irupi, Ibatiba, Ibitirama e Muniz Freire e esta referenciada em media complexidade, assistência em pronto atendimento aos pacientes com risco de vida e paciente com necessidades de atendimento especializado. Abrange internações com recurso de diagnóstico e tratamento necessário.				
Área de Abrangência				
Região Sul.				
Estrutura tecnológica e capacidade instalada				
Conforme registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e nos formulários informados para Censo Hospitalar.				

II - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Tipo de Estabelecimento	☒ Geral ☐ Especializado
Natureza	☐ Público ☒ Filantrópico ☐ Privado
Número de Leitos - CNES	Geral:76 SUS: 65
Serviço de Urgência e Emergência	☒ Sim ☐ Não ☒ Porta Aberta – 0 Referenciado
Serviço de Maternidade	☒ Sim ☐ Não Se sim, habilitado- GAR ☐ Sim ☒ Não
Habilitação em Alta Complexidade	☐ Sim ☒ Não Quais:
Inserção nas Redes de Atenção a Saúde	☐ Sim ☒ Não Se sim, quais.
Classificação do Porte Hospitalar	☐ Estruturante ☐ Estratégico ☒ Apoio e/ou Maternidade ☐ Apoio – Potencial Cirurgias Eletivas

III – CADASTRO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES

A descrição da estrutura física, tecnológica, necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização encontra-se no **Anexo C**.

IV – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Documento Descritivo foi elaborado com o objetivo de formalizar a parceria para realização de serviços, ações e atividades de saúde no âmbito da Portaria MS 3410/2013 em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do



SUS/ES e, a Política Estadual de Contratualização definida pela Portaria Estadual nº076-R, de 19 de maio de 2022.

Para compor a estrutura do Documento, foram considerados os seguintes aspectos:

- Definição de todas as ações e serviços de saúde nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;
- A definição do perfil assistencial dos hospitais e da Grade de Referência Hospitalar e Pré-Hospitalar;
- A definição das metas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizados;
- A definição das metas qualitativas e desempenho na prestação das ações e serviços contratualizados;
- A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;
- A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme planilha descrita – Recursos Orçamentários;
- As atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes a (ao):
 - . monitoramento e desempenho hospitalar;
 - . prática de atenção humanizada aos usuários;
 - . trabalho de equipe multidisciplinar;
 - . implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento e ARFT;



V – PERFIL ASSISTENCIAL E GRADE DE REFERÊNCIA

HSCI - HOSPITAL SANTA CASA DE IUNA						
LINHA DE CUIDADOS	TIPO DE ATENDIMENTO	ACESSO	MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA	FAIXA ETÁRIA	RECURSOS DE URGÊNCIA	RECURSOS GERAIS
CIRURGIA GERAL-ELETIVAS	ABDOMEM E ANEXOS	ARFT, FOLLOW UP	IÚNA,, MUNIZ FREIRE	ADULTO	NAO	SIM
CLÍNICA MÉDICA - LEITOS DE SUPORTE	CLÍNICA MÉDICA GERAL, CUIDADOS PALIATIVOS CUIDADOS PROLONGADOS	REGULAÇÃO DE LEITOS	REGULAÇÃO DE LEITOS	ADULTO	NÃO	SIM
PEDIATRIA	CLÍNICA PEDIÁTRICA GERAL	PRONTO SOCORRO REFERENCIADO FOLLOW UP REGULAÇÃO DE LEITOS	DIVINO SÃO LOURENÇO, DORES DO RIO PRETO, IBITIRAMA,, IRUPI, IÚNA	PEDIATRICO	SIM	SIM

OBSERVAÇÕES:

- HIFA - Referência para os serviços em casos de complicações graves: HAP, HEI, UIJM, HSCMI e HSCMCa.
- Leitos de suporte em clínica médica ou pediátrica são aqueles destinados às transferências dos pacientes para possibilitar o fluxo assistencial de UPA/PA e dos leitos especializados em alta complexidade, que garantirá o acesso à internação para as Portas de Entrada da Rede de Atenção à Saúde, com assistência oportuna, ágil, qualificada e humanizada, incluindo em estratégias de contingência..

VI – COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A composição do valor total será formada por uma parte pré-fixada, e outra pós-fixada:

- 1) **PRÉ-FIXADA:** tem como base a capacidade instalada e o perfil assistencial da unidade hospitalar, vinculada a:
 - habilitação, qualificação e disponibilidade de leitos;



- qualificação e disponibilidade de leitos de sala vermelha – Pronto Socorro;
- consultas ambulatoriais especializadas para referência ambulatorial e/ou linha de cuidado – Auto Regulação Formativa Territorial – ARFT;
- incentivos federais nos termos das respectivas normas e efetivação de repasses federais.

A quantidade e proporção de leitos habilitados, qualificados e contratualizados foram definidos pela Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com a necessidade e o perfil assistencial da unidade hospitalar contratualizada, com deliberação da Comissão Intergestores Bipartite CIB/ES.

Os hospitais estruturantes deverão disponibilizar 10 (dez) leitos de sala vermelha no Pronto Socorro ou, se adequar no prazo de 06 (seis) meses; sendo que, até a sua adequação deverá receber o valor proporcional à quantidade de leitos disponibilizados no ato da celebração do convênio de contratualização e termos aditivos.

2) **PÓS-FIXADA:** será contabilizada por produção e definida com base nas tabelas de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde, vinculada a:

- exames, terapias e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, referentes à linha de cuidado definido na grade de referência de cada unidade hospitalar;

VII– ATIVIDADES E SERVIÇOS PACTUADOS

As atividades e serviços pactuados encontram descritos nas planilhas do **Anexo A.**

VIII – METAS ASSISTENCIAIS

A Política Estadual de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS têm por objetivo buscar a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes que integram região de saúde, na qual o Hospital está inserido.

8.1 – Internações (Âmbito Hospitalar)

O hospital disponibilizará o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:



TIPO DE LEITOS	Nº LEITOS
Clínica Médica – Enfermaria Adulto	31
Clínica Cirúrgica– Enfermaria Adulto	04
Clínica Pediátrica - Enfermaria	05
Clínica Obstétrica – Risco Habitual	06
TOTAL	46

IX – DETALHAMENTO DAS METAS DISPONIBILIZADAS PARA O COMPLEXO REGULADOR

9.1 – CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

Distribuição da quantidade de horas/mês da atenção especializada ambulatorial necessárias para atendimento do profissional solicitante de acordo com a grade de solicitantes vinculados ao território de abrangência, por meio da Auto Regulação Formativa Territorial.

Especialidade	Nível de atenção	Quant. Horas Mês
Consulta em Cirurgia Ginecológica	IV	20
Consultas em Cirurgia Geral	IV	20
Consulta em Cardiologia para risco cirúrgico	VI	30
TOTAL DE HORAS		70

É obrigação da entidade conveniada a disponibilização de plataformas de telemedicina e telediagnóstico próprias, assim como, a disponibilização ao usuário, por meio de acesso on-line, aos resultados de exames realizados pela mesma.

9.2 - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

O hospital oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade mensal de exames por subgrupo conforme especificado:

TIPO DE EXAME	QUANTIDADE MÊS
Diagnóstico em laboratório clínico	344
Diagnóstico por radiologia	323
Diagnóstico por ultrassonografia	150
Diagnóstico por Endoscopia	48

Métodos Diagnósticos em Especialidades	70
Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	01

O detalhamento de cada subgrupo por forma organizacional consta no anexo de SIA de média complexidade.

X – ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

O acompanhamento e monitoramento das metas pactuadas neste instrumento serão realizados pela Comissão instituída pela Secretaria de Estado da Saúde, com membros indicados pelo CONVENTENTE E CONCEDENTE.

O acompanhamento e monitoramento tem como objetivo avaliar o desempenho da entidade, na entrega de valores por meio do score que abrange a estrutura e processos assistenciais qualificados, pessoas com competências alinhadas as necessidades assistenciais dos usuários e, para tal estabelecemos ações e metas para as dimensões de:

1. Qualificação da estrutura e processos
2. Qualificação de pessoas
3. Segurança assistencial
4. Experiência dos usuários
5. Acesso ao sistema
6. Eficiência no uso do leito
7. Continuidade dos cuidados
8. Avaliação e Auditoria

10.1 - Critérios para Avaliação das Metas.

O desempenho da CONVENIADA, por meio do Score estabelecidos no item 10.2, será acompanhado e apurado mensalmente pela Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Convênio, sendo consolidado a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:

Competências monitoradas	Mês de Monitoramento	Mês do encontro de contas do quadrimestre anterior, de acordo com a avaliação
1º Quadrimestre	Dezembro	Janeiro/2022 a Abril/2023
2º Quadrimestre	Abril	Maio a Agosto/2023

3º Quadrimestre	Agosto	Setembro a Dezembro/2023
-----------------	--------	--------------------------

O desempenho alcançado pela convenente, em cada uma das apurações quadrimestrais, impactará no repasse financeiro dos 20% do valor global pré-fixado, de acordo com o estabelecido no quadro abaixo:

PONTUAÇÃO SCORE (PS)	Percentual de Desconto da Parcela dos 20% do valor global pré-fixado
≥ 95 a < 100	0%
≥ 92 a < 95	5%
≥ 90 a < 92	10%
≥ 88 a < 90	15%
≥ 85 a < 88	20%
≥ 82 a < 85	25%
≥ 80 a < 82	30%
≥ 78 a < 80	40%
≥ 76 a < 78	50%
≥ 74 a < 76	60%
≥ 72 a < 74	70%
≥ 70 a < 72	80%
< 70	90%

10.2 Score de Indicadores de Qualidade e Desempenho Hospitalar

DESCRIÇÃO	META	SCORE MAXIMO
1. QUALIFICAÇÃO DA ESTRUTURA E PROCESSOS		10,0
1.1. Atender a Legislação Brasileira	100% dos Alvarás e Licenças atualizadas, em até 12 meses após a assinatura do Convênio.	5,0
1.2. Certificação Organização Nacional de Acreditação (ONA)	Apresentar no 1º Quadrimestre o Plano de Certificação – Cronograma, e obter e manter a Certificação alcançada, conforme abaixo: Hospitais Estruturantes: - ONA nível I em 18 meses - ONA nível 2 em 30 meses, - ONA nível 3 em 42 meses após a celebração do convênio de contratualização e manter.	5,0

	Hospitais Estratégicos: Certificação ONA 1 em 18 meses Hospitais de Apoio: Certificação pelo Programa de Compromisso com a Qualidade Hospitalar (CQH) em 18 meses. Apresentar no 1º Quadrimestre o Plano de Certificação – Cronograma	
2. QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS		10,0
2.1. Qualificação do Corpo Clínico	50% do Corpo Clínico atende ao requisito de possuir titulação de especialista em uma das especialidades médicasreconhecidas pelo CFM; 70% em até 18 meses; 80% em até 36 meses após a celebração do convênio de contratualização.	5,0
2.2. Qualificação do Corpo de Enfermagem e equipe multiprofissional de apoio	Apresentar Plano de Educação Continuada ativo com meta de 2 horas de treinamento/ funcionário mês – Imediato	5,0
3. SEGURANÇA ASSISTENCIAL		20,0
3.1. Eventos adversos infecciosos graves	Notificar os eventos adversos infecciosos em plataforma a ser definida pela SESA.	10,0
3.2. Eventos adversos não infecciosos graves		5,0
3.3. Reinternações Hospitalares		5,0
4. EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO		10,0
4.1. Experiência do Usuário Pesquisa avaliada pela metodologia do NPS (Net Promoter Score).	Parâmetro de Transição: Indicador 50 NPS no 4º mês do primeiro quadrimestre.	10,0
	Carência dos primeiros 3 (três) meses par implantação, monitoramento e avaliação	
		Indicador padronizado a partir do segundo quadrimestre.
5. ACESSO AO SISTEMA		20,0
5.1. Acesso Hospitalar	100% dos pacientes aceitos do perfil	4,0
5.2. Tempo de Regulação	100% das solicitações respondidas em até 2 horas	3,5



5.3. Acesso pela ARFT	<u>1º Quadrimestre:</u> 10-20% dos atendimentos por meio de opinião formativa <u>A partir do 2º Quadrimestre:</u> 15-30% dos atendimentos por meio de opinião formativa	3,5
5.4. Prazo de atendimento das consultas da ARFT (Presencial ou por Telemedicina)	<u>1º Quadrimestre:</u> 70% dos atendimentos nos prazos estabelecidos no Anexo II <u>A partir do 2º Quadrimestre:</u> 95% dos atendimentos nos prazos estabelecidos no Anexo II	4,0
5.5. Fila Cirúrgica <u>PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS:</u> - Emergente: Até 1 hora - Urgente: Até 24 horas - Eletivo Urgente: Até 14 dias - Eletivo (Essencial): Até 90 dias - Eletivo Não Essencial: Até 150 dias	<u>1º Quadrimestre:</u> 70% dos pacientes do território de abrangência atendidos dentro dos prazos <u>A partir do 2º Quadrimestre:</u> 95% dos pacientes do território de abrangência atendidos dentro dos prazos	5,0
6. EFICIÊNCIA NO USO DO LEITO		15,0
6.1. Eficiência no uso dos recursos, com análise nos indicadores abaixo:	• Internação por causas sensíveis à atenção primária; • Média de Permanência; • Taxa de Reinternação; • Condições Adquiridas.	15,0
7. CONTINUIDADE DOS CUIDADOS		5,0
7.1. Acompanhamento dos pacientes após alta	Acompanhamento, nos primeiros 30 dias, os pacientes de alta, de todas as clínicas, através de <i>call center</i> ou mensagens eletrônicas com detecção de falhas de continuidade e ações	5,0

hospitalar	para sua correção, conforme abaixo: 1º Quadrimestre: 20% das altas 2º Quadrimestre: 40% das altas 3º Quadrimestre: 80% das altas	
8. AVALIAÇÃO E AUDITORIA		10,0
8.2. Cumprir as Obrigações definidas no convênio de contratualização, avaliadas pela auditoria externa independente.	Cumprir e manter 95% das obrigações elencadas em até 06 meses após a celebração do convênio de contratualização.	0 a 10,0
TOTAL		100,0

A Ficha Técnica de cada indicador do Score consta no **Anexo B**

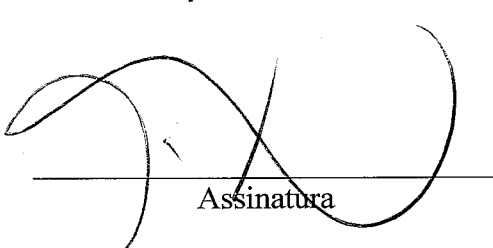
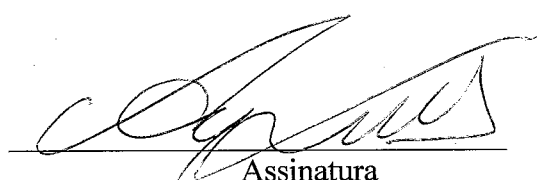
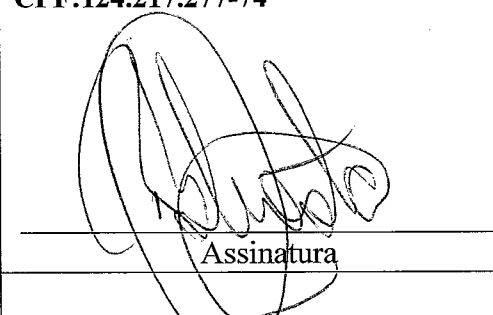
XI- PROGRAMAÇÃO DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

COMPONENTE DO PRÉ-FIXADO - VALOR GLOBAL		
PRÉ-FIXADO 80%	Mensal (R\$)	Total 12 Meses
LEITOS - Habilitação, qualificação e disponibilidade - Recurso Estadual	R\$ 246.451,58	R\$ 2.957.419,01
Auto Regulação Formativa Territorial - ARFT- Recurso Estadual	R\$ 6.720,00	R\$ 80.640,00
Incentivo Federal (IAC) - Recurso Federal	R\$ 48.426,02	R\$ 581.112,24
Incentivo Federal (INTEGRASUS) - Recurso Federal	R\$ 3.176,70	R\$ 38.120,40
SUBTOTAL - Recurso Estadual	R\$ 253.171,58	R\$ 3.038.059,01
SUBTOTAL - Recurso Federal	R\$ 51.602,72	R\$ 619.232,64
TOTAL DO RECURSO ESTADUAL + FEDERAL	R\$ 304.774,30	R\$ 3.657.291,65
PRÉ-FIXADO 20%	Mensal (R\$)	Mensal (R\$)
LEITOS - Habilitação, qualificação e disponibilidade - Recurso Estadual	R\$ 61.612,90	R\$ 739.354,75
Auto Regulação Formativa Territorial - ARFT- Recurso Estadual	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00
Incentivo Federal (IAC)- Recurso Federal	R\$ 12.106,51	R\$ 145.278,12
Incentivo Federal (Integrasus)- Recurso Federal	R\$ 794,17	R\$ 9.530,04
SUBTOTAL - Recurso Estadual	R\$ 63.292,90	R\$ 759.514,75
SUBTOTAL - Recurso Federal	R\$ 12.900,68	R\$ 154.808,16
TOTAL DO RECURSO ESTADUAL + FEDERAL	R\$ 76.193,58	R\$ 914.322,91
TOTAL PRÉ-FIXADO - ESTADUAL	R\$ 316.464,48	R\$ 3.797.573,76
TOTAL PRÉ-FIXADO - FEDERAL	R\$ 64.503,40	R\$ 774.040,80

TOTAL PRÉ-FIXADO - ESTADUAL + FEDERAL	R\$ 380.967,88	R\$ 4.571.614,56
--	-----------------------	-------------------------

COMPONENTE PÓS-FIXADO	Mensal (R\$)	Mensal (R\$)
Exames, terapias e procedimentos ambulatoriais de média complexidade - Recurso Estadual	R\$ 34.699,27	R\$ 416.391,24
TOTAL PÓS-FIXADO ESTADUAL	R\$ 34.699,27	R\$ 416.391,24
TOTAL PÓS-FIXADO FEDERAL	R\$ -	R\$ -
TOTAL PÓS-FIXADO - ESTADUAL + FEDERAL	R\$ 34.699,27	R\$ 416.391,24
TOTAL DO CONVÊNIO	R\$ 415.667,15	R\$ 4.988.005,80

A

APROVAÇÃO	
O valor total estimado para a execução deste Documento Descritivo é de R\$ 4.988.005,80 (quatro milhões novecentos e oitenta e oito mil cinco reais e oitenta centavos).	
Assinatura e carimbo da Concedente Nome: NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR CPF: 032.055.359-01  Assinatura	Assinatura e carimbo da Convenente Nome: ARY LEAL FARIA CI: 55.989-5 - Órgão Exp.: SSP/ES CPF: 751.223.087-72  Assinatura
Assinatura e carimbo da Concedente Nome: RICARDO DOS SANTOS COSTA CI: 212210413 – Órgão Expedidor: SSP/RJ CPF: 124.217.277-74  Assinatura	
Vitória (ES), 29 de Julho de 2022.	

ANEXOS

ANEXO A - ATIVIDADES E SERVIÇOS PACTUADOS

ANEXO B – FICHA TÉCNICA DOS INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO - SCORE

ANEXO C – CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – CNES

A



GOVERNO DO ESTADO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO A - ATIVIDADES E SERVIÇOS PACTUADOS

A

LEITOS HOSPITALARES

RECURSO ESTADUAL				
TIPO DE LEITOS	Nº LEITOS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS/MÊS	VALOR DIÁRIA DE LEITO	VALOR TOTAL MENSAL
Clínica Médica – Enfermaria Adulto	31	801,04	R\$ 175,00	R\$ 140.182,00
Clínica Cirúrgica – Enfermaria Adulto	4	103,36	R\$ 195,00	R\$ 20.155,20
Clínica Obstétrica - Risco Habitual	6	155,04	R\$ 807,00	R\$ 125.117,28
Clinica Pediátrica - Enfermaria	5	129,2	R\$ 175,00	R\$ 22.610,00
TOTAL	46			R\$ 308.064,48

AUTO REGULAÇÃO FORMATIVA TERRITORIAL

RECURSO ESTADUAL			
ESPECIALIDADE	QUANT. HORAS MÊS	VALOR HORA	VALOR TOTAL MÊS
Consulta em Cirurgia Ginecológica	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
Consulta em Cirurgia Geral	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
Consulta em Cardiologia para risco cirúrgico	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
TOTAL DE HORAS	70		R\$ 8.400,00

SIA MÉDIA COMPLEXIDADE

RECURSO ESTADUAL					
Grupo	Subgrupo	Forma Organizacional	Quant/mês	Valor Unitário	Valor/mês
02- Procedimentos c/ Finalidade Diagnóstica	02 - Diagnóstico por Análises Clínicas	01 - Exames Bioquímicos	56	2,34	131,04
		02 - Exames Hematológicos e Hemostasia	132	3,9	514,8
		03 - Exames	52	2,93	152,36

		Sorológicos e Imunológicos			
		05 - Exames de Uroanálise	79	3,7	292,3
		06 - Exames hormonais	25	7,85	196,25
	04- Diagnóstico p/ Radiologia	01- Exames Rad.Cabeça e Pescoço	21	7,31	153,51
		02- Exames Rad.Coluna Vertebral	16	10,83	173,28
		03- Exames Rad.Torax e Mediastino	135	7,11	959,85
		04- Exames Rad.Cintura Escapular e dos Membros Superiores	66	6,82	450,12
		05 - Exames Rad.Abdomen e Pelve	2	7,12	14,24
		06 - Exames Rad. Cintura Pelvica e dos Membros Inferiores	83	7,14	592,62
	05- Diagnóstico por ultrassonografia	02- Ultrassonografia dos demais sistemas	150	31,07	4.660,50
	09- Diagnóstico por Endoscopia	01- Esofagogastroduodenoscopia	30	48,16	1.444,80
		01- Colonoscopia	18	112,66	2.027,88
	11 - Métodos diagnósticos em especialidades	02 - Diagnostico em cardiologia	70	5,15	360,5
	12 - Diagnóstico e proced especiais em hemoterapia	01 - Exames do doador/receptor	1	17,03	17,03

A

03- Procediment os Clínicos	01- Consultas/ Atendimento s/ Acompanha mentos	01 - Consulta outros profissionais de nível superior - Não médicas	1.815	6,3	11.434,50
		06 - Consulta/ Atendimento as urgências	1.000	9,9	9.900,00
03- Procediment os Clínicos	01- Consultas/ Atendimento s/ Acompanha mentos	10 - Atendimento de Enfermagem (geral)	1.650	0,48	792
	06- Hemoterapia	02 - Medicina transfusional	1	8,09	8,09
04- Procediment os Cirúrgicos	01- Pequena Cirurgia e Cirurgia de pele, tecido subcutâneo e mucosa	01 - Pequenas Cirurgias	35	11,82	413,7
08-Ações complement ares da atenção à saúde	03- Autorização / Regulação	01 - Deslocamento/Ajud a de Custo	2	4,95	9,9
TOTAL			5.439		34.699,27

Obs. Os quantitativos podem variar, porém não pode ultrapassar o valor mensal, podendo ser compensado com produção a menor de períodos anteriores.

INCENTIVOS FEDERAIS

RECURSO FEDERAL			
TIPO INCENTIVO	80%	20%	TOTAL
IAC - Portaria 3.166 de 20 de dezembro de 2013)	R\$ 48.426,02	R\$ 12.106,51	R\$ 60.532,53
INTEGRASUS	R\$ 3.176,70	R\$ 794,17	R\$ 3.970,87
TOTAL	R\$ 51.602,72	R\$ 12.900,68	R\$ 64.503,40

2

**ANEXO B – FICHA TÉCNICA DOS INDICADORES DE QUALIDADE E
DESEMPENHO - SCORE**

A

FICHA TÉCNICA DOS INDICADORES DO SCORE

1 - QUALIFICAÇÃO DA ESTRUTURA E PROCESSOS

1. 1: Atender a legislação brasileira

Meta	100% dos Alvarás e licenças atualizados em até 12 meses após a assinatura do convênio
Objetivo	Uma Organização Prestadora de Serviços de Saúde para seu funcionamento precisa atender a diversos requisitos de órgãos reguladores para garantir segurança assistencial e jurídica. Para evidenciar que se encontra regular e com as autorizações devidas para seu funcionamento precisa manter atualizados todos os documentos relacionados. Abaixo estão relacionados os documentos considerados obrigatórios: • Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; • Alvará de Autorização Sanitária; • Alvará de Localização e Funcionamento; • Certificado de Autorização de Funcionamento Farmácia (AFE) – ANVISA; • Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica – CRM; • Anotação de Responsabilidade Técnica (Médico (CRM), Enfermagem (Coren) e farmacêutico (CRF)); • Regimento interno do corpo clínico; • Registro de todos os médicos em atividade no CRM; • Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; Primeira avaliação imediatamente antes do início da operação
Método de Cálculo	$\frac{\text{Número de Alvarás e licenças atualizadas}}{\text{Número de Alvarás e licenças relacionadas}} \times 100$
Periodicidade	Contínuo
Responsável	Hospital



1. 2 – Certificação Organização Nacional de Acreditação (ONA)

Meta	Apresentar no 1º Quadrimestre o Plano de Certificação – Cronograma, e obter e manter a Certificação alcançada
Objetivo	O processo de avaliação voluntário coordenado pela ONA atua por intermédio de instituições acreditadoras (IAC's), as quais têm a responsabilidade de proceder a avaliação e a certificação da qualidade nas organizações de saúde. Ao final do processo de avaliação a organização de saúde será acreditada se atingir os percentuais de atendimento dos requisitos por subseção, relativos ao nível, podendo ser considerada: • Acreditada, se atingir conformidade com os requisitos de nível 1; • Acreditada pleno, se atingir conformidade com os requisitos de nível 1 e 2; • Acreditada com Excelência, se atingir conformidade com os requisitos de nível 1, 2 e 3.
Forma de Evidência	Certificados atualizados
Periodicidade	Contínuo
Responsável	Hospital

2 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS

2. 1 – Qualificação técnica do corpo clínico

Meta	70% do corpo clínico atender ao requisito em até 18 meses; 80% em até 36 meses após a celebração do convênio de contratualização.
Objetivo	Para qualquer uma das especialidades médicas reconhecidas no Brasil, o Conselho Federal de Medicina (CFM), por meio dos seus Conselhos Regionais (CRM), reconhece como especialista e concede certificação, apenas aos médicos que apresentarem pelo menos um destes dois documentos: • Certificado de Conclusão de Residência Médica

	credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do MEC; • Título de Especialista concedido por Associação ou Sociedade Brasileira da respectiva especialidade, que seja filiada à Associação Médica Brasileira (AMB) e cujo edital do concurso para Título de Especialista siga as normas da AMB e seja aprovado pela mesma.
Método de Cálculo	Registro: Certificados do corpo clínico ativo e Lista de médicos cadastrados no CRM Total de médicos com título de especialista na sua área de atuação dividido pelo Total de médicos que compõem o corpo clínico registrado no CRM x 100
Periodicidade	Mensal
Responsável	Hospital

2.2 – Qualificação do Corpo de Enfermagem e Equipe Multiprofissional de apoio

Meta	Apresentar Plano de Educação Continuada ativo com meta de 2 horas de treinamento/ funcionário mês – Imediato
Objetivo	• Promover melhor qualidade assistencial por meio de treinamentos.
Método de Cálculo	Horas de treinamento executada dividido pelo total de horas programadas no Plano x 100 Registro em livro de Reuniões com tema abordado, data, público alvo, palestrante e horas de treinamento realizado.
Periodicidade	Mensal
Responsável	Hospital

3 - SEGURANÇA ASSISTENCIAL

3.1 – Eventos adversos infecciosos graves

Meta	Notificar os eventos adversos infecciosos em plataforma a ser definida pela SESA.
-------------	---

Objetivo	Diminuir os Eventos Adversos Infeciosos graves. A ocorrência de eventos adversos (condições adquiridas) tem um importante impacto no sistema de saúde, contribuindo para o aumento do tempo de permanência do paciente, impactando no desfecho clínico, acarretando o aumento na morbi mortalidade e aumento os custos assistenciais. Se faz necessário conhecer a abrangência e a real magnitude da sua ocorrência, para identificação de fatores associados e definição de ações para o efetivo controle do impacto dos eventos adversos no sistema de saúde local.
Método de Cálculo	Critério diagnóstico: Anvisa Número Eventos Adversos Infeciosos graves ocorridos dividido pelo Número de altas hospitalares x 100
Periodicidade	Mensal
Responsável	Hospital

3 2: Eventos adversos não infecciosos graves

Meta	Notificar os eventos adversos infecciosos em plataforma a ser definida pela SESA.
Objetivo	Diminuir os Eventos Adversos não infecciosos graves. A ocorrência de eventos adversos (condições adquiridas) tem um importante impacto no sistema de saúde, contribuindo para o aumento do tempo de permanência do paciente, impactando no desfecho clínico, acarretando o aumento na morbi mortalidade e aumento os custos assistenciais. Se faz necessário conhecer a abrangência e a real magnitude da sua ocorrência, para identificação de fatores associados e definição de ações para o efetivo controle do impacto dos eventos adversos no sistema de saúde local.
Método de Cálculo	Número Eventos Adversos não Infeciosos graves ocorridos dividido pelo Número de altas hospitalares x 100
Periodicidade	Mensal
Responsável	Hospital

A

3 3: Reinternações Hospitalares

Meta	Notificar os eventos adversos infecciosos em plataforma a ser definida pela SESA.
Objetivo	Diminuir as reinternações nos primeiros 30 dias após a alta por evento adverso infecciosos adquirido no hospital e manifesto ou agravado após a alta Hospitalar ou com o mesmo diagnóstico (CID) da primeira internação. A ocorrência de readmissões hospitalares nos primeiros 30 dias após a alta tem um importante impacto no sistema de saúde, contribuindo para o aumento do tempo de permanência do paciente, impactando no desfecho clínico, acarretando o aumento na mortalidade e aumento dos custos assistenciais. Se faz necessário conhecer a abrangência e a real magnitude da sua ocorrência, para identificação de fatores associados e definição de ações para o efetivo controle do impacto dos eventos adversos no sistema de saúde local.
Método de Cálculo	$\frac{\text{Número de readmissões em 30 dias após a alta}}{\text{Número de altas}} \times 100$
Periodicidade	Mensal
Responsável	Hospital

4 - EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO

4.1: Experiência do Usuário

Meta	Parâmetro de Transição: Indicador nota 50 NPS no 4º mês do primeiro quadrimestre. Carência dos primeiros 3 (três) meses para implantação, monitoramento e avaliação Indicador padronizado a partir do segundo quadrimestre.
Objetivo	Melhorar a experiência do cliente durante a jornada hospitalar.
Método de Cálculo	$\text{NPS} = \frac{\text{Respostas 9 ou 10}}{\text{Número de respondentes}}$



Periodicidade	Mensal
Fonte dos dados	Pesquisa com usuários – Plataforma disponibilizada pela SESA

5 - ACESSO DO USUÁRIO

5.1: Acesso hospitalar

Meta	Aceitação dos 100% dos pacientes para internação para os leitos contratualizados e disponibilizadas eletronicamente na central de regulação de internação.
Objetivo	Garantir acesso rápido e seguro
Método de Cálculo	Número de pacientes aceitos dividido pelo numero de solicitações cadastradas para o hospital x 100
Periodicidade	Mensal
Fonte dos dados	Central de Regulação de Internação

5. 2: Tempo de Regulação

Meta	100% das solicitações respondidas em até 2 horas
Objetivo	Garantir acesso rápido e seguro
Método de Cálculo	Número de solicitações respondidas em até 2 horas dividido pelo numero de solicitações cadastradas para o hospital x 100
Periodicidade	Mensal
Origem do dado	Central de Regulação de Internação

5.3 :Acesso pela ARFT

Meta	<u>1º Quadrimestre:</u> 10-20% dos atendimentos por meio de opinião formativa <u>A partir do 2º Quadrimestre:</u> 15-40% dos atendimentos por meio de opinião formativa
Objetivo	Garantir acesso

Método de Cálculo	Número de atendimentos por meio de opinião formativa dividido pelo número de atendimentos realizados x 100
Periodicidade	Mensal
Origem do dado	ARFT - NERCE

5.4: Prazo de atendimento das consultas da ARFT (Presencial ou por Telemedicina)

Meta	<u>1º Quadrimestre:</u> 70% dos atendimentos nos prazos estabelecidos no Anexo II <u>A partir do 2º Quadrimestre:</u> 95% dos atendimentos nos prazos estabelecidos no Anexo II
Objetivo	Garantir acesso dentro do pactuado
Método de Cálculo	Número de atendimentos realizados dentro do prazo dividido pelo total de atendimentos x 100
Periodicidade	Mensal
Origem do dado	ARFT

5.5: Fila Cirúrgica

Meta	<u>1º Quadrimestre:</u> 70% dos pacientes do território de abrangência atendidos dentro dos prazos <u>A partir do 2º Quadrimestre:</u> 95% dos pacientes do território de abrangência atendidos dentro dos prazos
Objetivo	Garantir acesso dentro dos prazos: - Emergente: Até 6 horas - Urgente: Até 24 horas - Eletivo Urgente: Até 14 dias - Eletivo (Essencial): Até 90 dias - Eletivo Não Essencial: Até 150 dias
Método de Cálculo	Número de cirurgias realizadas dentro do prazo dividido pelo total de cirurgias realizadas x 100

Periodicidade	Mensal
Origem do dado	Sistema de AIH Eletrônica

6 - EFICIÊNCIA NO USO DO LEITO

6.1 Eficiência no uso dos recursos, com análise nos indicadores

Meta	- Alcançar, até o 18º mês de assinatura do convênio, o percentil de 75% e, até o 24º mês de assinatura do convênio, o percentil de 50% do referencial brasileiro do DRG para os indicadores de: • Internação por causas sensíveis à atenção primária; • Média de Permanência; • Taxa de Reinternação; • Condições Adquiridas.
Objetivo	Aumentar acesso pelo uso racional dos recursos
Método de Cálculo	Leitura de 100% dos prontuários com identificação, codificação DRG – emissão de relatório do sistema
Periodicidade	Mensal
Responsável	Comissão de Monitoramento do Convênio de Contratualização

7 - CONTINUIDADE DOS CUIDADOS

7.1 Acompanhamento dos pacientes após alta hospitalar

Meta	Acompanhamento, nos primeiros 30 dias, os pacientes de alta, de todas as clínicas, através de <i>call center</i> ou mensagens eletrônicas com detecção de falhas de continuidade e ações para sua correção, conforme abaixo: 1º Quadrimestre: 20% das altas 2º Quadrimestre: 40% das altas 3º Quadrimestre: 80% das altas
Objetivo	Melhorar desfechos assistenciais pela melhoria dos processos de continuidade de cuidados

Método de Cálculo	Total de pacientes acompanhados 30 dias após a alta dividido pelo total de altas no período x 100
Periodicidade	Mensal
Responsável	Hospital

8 - AVALIAÇÃO E AUDITORIA

8.1 Cumprir as obrigações definidas no convênio de contratualização, avaliadas pela auditoria externa independente

Meta	Cumprir e manter 95% das obrigações elencadas em até 06 meses após a celebração do convênio de contratualização.
Objetivo	Melhorar desfechos assistenciais pelo processos de continuidade de cuidados com convênio de contratualização
Método de Cálculo	Total de obrigações cumpridas dividido pelo total de obrigações constante no Convênio de Contratualização x 100
Periodicidade	Mensal
Responsável	Comissão de Monitoramento e Auditoria Independente

A

HSCI - HOSPITAL SANTA CASA DE IUNA

LINHA DE CUIDADOS	TIPO DE ATENDIMENTO	ACESSO	MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA	FAIXA ETÁRIA	RECURSOS DE URGÊNCIA	RECURSOS GERAIS
CIRURGIA GERAL-ELETIVAS			IÚNA, MUNIZ FREIRE	ADULTO	NAO	SIM
CLÍNICA MÉDICA - LEITOS DE SUPORTE	CLÍNICA MÉDICA GERAL, CUIDADOS PALIATIVOS CUIDADOS PROLONGADOS	REGULAÇÃO DE LEITOS	REGULAÇÃO DE LEITOS	ADULTO	NÃO	SIM
PEDIATRIA	CLÍNICA PEDIÁTRICA GERAL	PRONTO SOCORRO REFERENCIADO FOLLOW UP REGULAÇÃO DE LEITOS	DIVINO SÃO LOURENÇO, DORES DO RIO PRETO, IBITIRAMA,, IRUPI, IÚNA	PEDIATRICO	SIM	SIM

OBSERVAÇÕES:

- HIFA - Referência para os serviços em casos de complicações graves: HAP, HEI, UIJM, HSCMI e HSCMcA.
- Leitos de suporte em clínica médica ou pediátrica são aqueles destinados às transferências dos pacientes para possibilitar o fluxo assistencial de UPA/PA e dos leitos especializados em alta complexidade, que garantirá o acesso à internação para as Portas de Entrada da Rede de Atenção à Saúde, com assistência oportuna, ágil, qualificada e humanizada, incluindo em estratégias de contingência..



GOVERNO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ANEXO C – FICHA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE
SAÚDE - CNES**

A

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 22/06/2022

CNES: 2650533Nome Fantasia: SANTA CASA DE IUNACNPJ: 27.553.841/0001-82

Nome Empresarial: SOCIEDADE CIVIL SANTA CASA DE IUNANatureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVESNúmero: 381Complemento: CONJUNTO

Bairro: NITEROIMunicípio: 320300 - IUNAUf: ES

CEP: 29390-000Telefone: (28)3545-1170Dependência: INDIVIDUALReg de Saúde: 002

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERALSubtipo: --Gestão: DUPLA

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: NATALY APARECIDA FUMIAN MENDES

Cadastrado em: 23/12/2002Atualização na base local: 24/11/2021Última atualização Nacional: 09/06/2022

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	ESTADUAL

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	ATENCAO BASICA	MUNICIPAL
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	ESTADUAL

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

009 - INTERNACAO

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 010 - ASSISTENCIA INTERMEDIARIA
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 015 - ATENCAO HEMATOLOGICA E/OU HEMOTERAPICA

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO PEDIATRICO	1	2
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	2	4
AMBULATORIAL		
CLINICAS BASICAS	2	0
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
HOSPITALAR		
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	1	0
LEITOS RN PATOLOGICO	5	0

SALA DE CIRURGIA	2	2
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	2
SALA DE RECUPERACAO	1	1

Serviços de

Serviço	Característica
AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
117	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
149	TRANSPLANTE	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

Comissões e

Descrição
ANALISE DE OBITOS E BIOPISIAS
MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL
NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE
FARMACIA E TERAPEUTICA
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
REVISAO DE PRONTUARIOS

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	2547821
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	SIM	2650541
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	SIM	5975476

142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	SIM	7231172
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	SIM	3025306
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	SIM	7539347
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 007	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	6570062
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	6570062
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	6570062
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	6570062
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAI	SIM	6570062
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	6570062
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	6570062
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	6570062
125 - 006	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	2547821
170 - 001	COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE ERGOMETRICO	SIM	3025306
122 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE ERGOMETRICO	SIM	7539347
117 - 002	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	TRATAMENTO EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO

121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
-----------	-----------------------------------	-----------------	-----	---------------

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	HOSPITAL GERAL	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Raio X ate 100 mA	1	1	SIM
Raio X para Densitometria Ossea	1	0	SIM
Ultrassom Convencional	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Grupo Gerador	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Berço Aquecido	3	2	SIM
Desfibrilador	3	2	SIM
Equipamento de Fototerapia	2	2	SIM
Incubadora	2	2	SIM

Monitor de ECG	6	6	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	4	4	SIM
Respirador/Ventilador	3	3	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Endoscopia Digestiva	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
ESPEC - CIRURGICO		
CIRURGIA GERAL	6	4
ESPEC - CLINICO		
CLINICA GERAL	33	31
OBSTETRICO		
OBSTETRICA CIRURGICA	6	3
OBSTETRICA CLINICA	12	9
PEDIATRICO		
PEDIATRIA CLINICA	8	8

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: --

Motivo desativação: --